

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, do Senador FLEXA RIBEIRO, que *altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”.*

**RELATOR:** Senador **ALVARO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão recebe para exame o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que pretende tornar crime de responsabilidade a abertura de crédito extraordinário que não seja destinado a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de guerra, comoção interno ou calamidade pública.

A previsão é veiculada em novo número ao art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Na justificação o autor sustenta a necessidade de se dar eficácia real ao art. 167, § 3º, da Constituição Federal, respeitando-se a excepcionalidade no uso desse tipo de créditos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, é de se assinalar que não ocorre, na hipótese em análise, lesão a reserva constitucional de iniciativa, dado que a matéria da proposição não se encontra atribuída ao poder exclusivo de provação do processo legislativo de autoridade ou órgão determinado.

Ainda quanto ao aspecto formal, é tranquila a conclusão pela competência legislativa da União para o tema, principalmente porque apoiada na previsão do art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

No mérito, temos para nós que os elevados objetivos da proposição justificam o posicionamento pela sua aprovação neste órgão fracionário do Senado Federal. Apesar da contundência do art. 167, § 3º, da Carta da República, em que se afirma que *a abertura de créditos extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública* (grifamos), a realidade com a qual nos deparamos no Parlamento revela, à exaustão, o desrespeito à citada previsão.

É de todo óbvio que os membros do Poder Legislativo nacional não podem tolerar o desrespeito à Magna Carta, mormente se insistente e reiterado.

Cabe assinalar finalmente, como também faz o autor na justificação da proposição, que o Executivo tem à disposição os créditos suplementares e os créditos especiais para atender a outras contingências orçamentárias, sendo inaceitável que lance mão de tipo de todo excepcional.

### III - VOTO

Somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator